



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 2560/2024 - COLCC

Palmas, 25 de outubro de 2024.

A Senhora

Meire Cristina Pereira

email: meire@amultiphone.com.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024

Prezado,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 (0775565), encaminhado no dia 22/10/2024, passo a prestar os esclarecimentos suscitados:

Questionamento 1: Sobre o item

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

Item 1 - Licença de ramal de usuário com ligações ilimitadas e gratuitas locais, nacionais e 0800 com o fornecimento de aparelhos IP em comodato

Sr.(a) Pregoeira o item acima traz dois serviços com tributações diferentes:

A - Licença de ramal de usuário com o fornecimento de aparelhos IP em comodato trata de imposto ISSQN

B - Ligações ilimitadas e gratuitas locais, nacionais e 0800, a tributação é o ICMS

Conforme **DECRETO Nº 2.306, de 20 de dezembro de 2004.**

<https://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto2.306.04.htm>

Esclarecimento: Conforme Despacho 38491 (0776114), a COARE esclarece que a separação dos serviços em dois itens distintos no edital visa atender às diferentes naturezas tributárias e características de cada serviço prestado, conforme disposto na legislação tributária vigente. Especificamente:

- Licença de Ramal de Usuário com Fornecimento de Aparelhos IP em Comodato:** Este serviço refere-se à disponibilização da infraestrutura necessária para o funcionamento do ramal, incluindo a licença e o fornecimento dos aparelhos IP em comodato. A tributação correspondente a esse serviço é o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 e regulamentado pelo DECRETO No 2.306, de 20 de dezembro de 2004.
- Ligações Ilimitadas e Gratuitas Locais, Nacionais e 0800:** Inicialmente é preciso ressaltar que a licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens. Contudo, considerando que o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo único, entendemos pertinente o questionamento.

Pois bem, respondendo objetivamente o questionamento, devemos assegurar que não haverá necessidade de separação do item em questão, considerando que, muito embora haja a possibilidade de incidência de tributos distintos, tal fato não afasta a natureza do objeto, qual seja, **serviços**.

Relativamente às questões tributárias sobreleva dizer que o edital, em seu **item 6.3.**, prevê que: “*nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto*”.

Porquanto, os custos tributários deverão ser observados, quando da elaboração da proposta e, assim sendo, observar-se-á a natureza tributária da empresa licitante e a incidência dos tributos devidos. Quanto às retenções que podem ser realizadas por este Tribunal de Contas, essas somente ocorrerão nos casos previstos na legislação pertinente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 25/10/2024, às 17:28, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0777195** e o código CRC **CACC48B3**.